

**EDITAL 09/2025/PROGRAD/UFRRJ - PROCESSO SELETIVO PARA ACESSO AO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE DADOS NO CAMPUS TRÊS RIOS PARA O PRIMEIRO PERÍODO LETIVO DE 2025**

**TÍTULO 1 - DA ABERTURA**

**A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO – UFRRJ**, Instituição Federal Pública de Ensino Superior, faz saber, por meio do presente Edital, que estarão abertas as inscrições para o Concurso de Acesso ao Curso de Ciência de Dados, **no campus Três Rios, destinado somente** aos candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente, **para o preenchimento de 40 (quarenta) vagas oferecidas para o 1º semestre letivo de 2025, no período Vespertino**. O presente processo seletivo dar-se-á por meio de **aproveitamento do resultado obtido pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), em pelo menos um dos exames que compreendem os anos de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 ou 2024**.

**TÍTULO 2 - DO APROVEITAMENTO DO RESULTADO DO ENEM (2017-2024)**

Art. 1º - O candidato deverá ter realizado o **ENEM nos anos 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 ou 2024** e, no momento de sua solicitação de inscrição no Concurso de Acesso ao **Curso de Ciência de Dados**, preencher, no campo próprio do Formulário Eletrônico de Solicitação de Inscrição, o número oficial de sua inscrição no **ENEM (2017-2024)**, com todos os algarismos, não sendo aceito o número de protocolo.

§ 1º - Na medida em que o candidato indicar essa opção, autorizará a UFRRJ a obter, junto ao órgão responsável no MEC, as notas do exame do **ENEM (2017-2024)**.

Art. 2º - É de única e exclusiva responsabilidade dos candidatos o preenchimento correto do número oficial de sua inscrição no **ENEM (2017-2024)**.

Art. 3º - A Comissão do Processo Seletivo não publica as notas obtidas no **ENEM (2017-2024)**, que só podem ser acessadas pelo próprio candidato, conforme orientação do INEP constante do endereço eletrônico [www.enem.inep.gov.br](http://www.enem.inep.gov.br).

Art. 4º - Será de única e exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento dos resultados do Processo Seletivo relacionado ao aproveitamento do **ENEM (2017-2024)**. As informações estarão disponíveis no endereço eletrônico da UFRRJ.

**TÍTULO 3 - DAS AÇÕES AFIRMATIVAS**

Art. 5º - Em consonância com a Lei 14.723, de 13 de novembro de 2023 e Portaria Nº 2.027/2023 publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2023, a UFRRJ reservará no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas para ingresso no período letivo de 2025-1 para candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, inclusive cursos de educação profissional técnica, observadas as seguintes condições:

I. No mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o caput serão reservadas aos estudantes com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,0 (um) salário-mínimo;

II. as vagas de que trata o Art. 1º da Lei 14.723/2023 serão preenchidas por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência na população do Estado do Rio de Janeiro segundo o último censo divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

#### **TÍTULO 4 - DAS CONDIÇÕES PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS**

Art. 6º - Os candidatos que concorrerem às vagas reservadas de que trata o Art. 5º deste edital deverão comprovar:

I. Ter cursado integralmente o ensino médio em escola pública brasileira, em cursos regulares ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, ou

II. Ter obtido certificado de conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), do exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCEJA) ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino e que não tenham cursado qualquer série do ensino médio em instituição privada.

§1º. Não poderão concorrer às vagas reservadas os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do ensino médio, mesmo que tenham sido beneficiados com qualquer tipo de bolsa de caráter socioeconômico (Portaria Normativa nº 18/MEC de 11/10/2012, Art. 5º, §1).

§2º. Enquadram-se no parágrafo primeiro deste artigo candidatos que tenham a certificação de conclusão do ensino médio discriminada no inciso II deste artigo.

§3º. Na matrícula, para fins de comprovação de escolaridade pública, o candidato inscrito na reserva de vaga para escola pública deverá apresentar o Histórico Escolar ou documento comprovando a escolaridade média integral em escola pública ou a certificação oficial de que trata o inciso II deste artigo (original e fotocópia com assinatura e carimbo legíveis do responsável pela expedição do documento).

§4º. Caso o histórico escolar referente ao ensino médio não tenha sido expedido até a data da matrícula na UFRRJ, aceitar-se-á, provisoriamente, por um prazo a ser definido no ato da matrícula, uma declaração, em papel timbrado da instituição de ensino, descrevendo todas as séries ali cursadas, com assinatura e carimbo legíveis do responsável pela expedição do documento. Caso os Históricos Escolares não sejam apresentados no prazo definido pela PROGRAD, a matrícula do candidato será cancelada.

Art. 7º - Para concorrer às vagas reservadas por critério de renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,0 (um vírgula zero) salário mínimo, previstas no inciso I do artigo 5º, o candidato deverá apresentar, no ato da matrícula, a documentação comprobatória de renda, de acordo com o Título 5 deste edital.

Art. 8º - Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer às vagas destinadas às políticas de ações afirmativas adotadas no Título 3 deste edital, sob pena de, sendo selecionado, perder o direito à vaga.

#### **TÍTULO 5 - DA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA PER CAPITA IGUAL OU MENOR QUE 1,0 SALÁRIO-MÍNIMO**

Art. 9º - Os candidatos convocados para Matrícula que se inscreveram na reserva de vaga destinada a pessoas de famílias com renda bruta per capita igual ou inferior a 1,0 salário-mínimo deverão apresentar a documentação comprobatória da condição de renda da família, conforme definido no Título 7 do [Edital de Acesso aos Cursos de Graduação da UFRRJ – 2025](#), especificando documentos, normas e procedimentos a serem cumpridos pelos candidatos.

§1º. Para comprovação da renda familiar bruta per capita, o candidato deverá apresentar o rol de documentos definidos no [Edital de Acesso aos Cursos de Graduação da UFRRJ – 2025](#). A não comprovação da condição de renda implicará na perda da vaga.

#### **TÍTULO 6 - DA COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO COMO PRETOS, PARDOS OU INDÍGENAS (PPI)**

Art. 10º - Os candidatos convocados em quaisquer das chamadas do Processo Seletivo que se inscreveram na reserva de vaga destinada à autodeclarados pretos, pardos ou indígenas deverão apresentar no ato da matrícula a “Autodeclaração de Cor/Etnia” devidamente preenchida, em frente e verso, e assinada pelo candidato, contendo uma foto atualizada colorida, em fundo branco e dimensões 5 cm por 7 cm. A “Autodeclaração de Cor/Etnia” dos candidatos com idade inferior a 18 anos deverá ser assinada pelo responsável e com firma reconhecida em cartório. Modelo da Autodeclaração de Cor/Etnia encontra-se disponível neste [link](#).

§1º. Para comprovação opção de reserva de vaga destinada à autodeclarados pretos, pardos ou indígenas deverão seguir as normas e procedimentos definidos no Título 9 do [Edital de Acesso aos Cursos de Graduação da UFRRJ – 2025](#).

#### **TÍTULO 7 - DAS CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Art. 11º - Para concorrer às vagas reservadas para candidatos com deficiência, previstas no inciso II do Art. 5º deste Edital, o candidato deverá apresentar, no ato da solicitação de matrícula, laudo médico original assinado por médico especialista na área da deficiência alegada pelo candidato, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, emitido nos últimos 12 (doze) meses que antecederam a inscrição do candidato no processo seletivo.

§1º. §1º. Para comprovação opção de reserva de vaga destinada a candidatos com deficiência deverão seguir as normas e procedimentos definidos no Título 8 do Edital de [Acesso aos Cursos de Graduação da UFRRJ – 2025](#).

§2º. O referido laudo deve conter o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), o número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o nome legível do médico que assina o laudo, além de fornecer detalhes sobre as limitações funcionais do candidato na prática, ou seja, a deficiência e suas sequelas. Um modelo de atestado médico que pode ser empregado está disponível nos anexos do [Acesso aos Cursos de Graduação da UFRRJ – 2025](#).

## **TÍTULO 8 - DAS CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS PARA QUILOMBOLAS**

Art. 12º - Candidatos convocados para ocupação de vagas destinadas aos quilombolas deverão obrigatoriamente comprovar a condição de quilombola. Esta comprovação deverá ser feita mediante apresentação de:

I. Certidão bolsa permanência, emitida pela Fundação Cultural Palmares, constando o nome da comunidade quilombola, município e estado de sua localização, ou

II. Declaração assinada por liderança reconhecida identificando o candidato como quilombola e atestando que o mesmo reside em comunidade quilombola homologada pela Fundação Cultural Palmares.

§1º. A documentação comprobatória do pertencimento étnico quilombola será verificada e validada administrativamente, respeitando o direito à defesa e ao contraditório.

§2º. Esgotada a fase de defesa, mantendo-se o parecer pela invalidação da documentação comprobatória de pertencimento étnico quilombola, a matrícula será cancelada pela Pró-Reitoria de Graduação, encerrando-se a fase recursal.

## **TÍTULO 9 - DAS VAGAS**

Art. 13º - As **40 (quarenta)** vagas oferecidas para o Curso de **Graduação em Ciência de Dados** no 1º período letivo de 2025 foram distribuídas, como apresentado no quadro a seguir, considerando o estabelecido no TÍTULO 3 – DAS AÇÕES AFIRMATIVAS.

<b>Categoria</b>	<b>Legenda</b>	<b>Vagas</b>
Ensino Médio Público + Renda familiar IGUAL ou MENOR a 1,0 salário-mínimo autodeclarados Pretos, Pardos e Indígenas (PPI)	LB_PPI	6
Ensino Médio Público + Renda familiar IGUAL ou MENOR a 1,0 salário-mínimo + Pessoa com Deficiência (PcD)	LB_PCD	2
Ensino Médio Público + Renda familiar IGUAL ou MENOR a 1,0 salário-mínimo + Quilombola (Q)	LB_Q	1
Ensino Médio Público + Renda familiar IGUAL ou MENOR a 1,0 salário-mínimo	LB_EP	1

Ensino Médio Público + autodeclarados Pretos, Pardos e Indígenas (PPI)	LI_PPI	4
Ensino Médio Público + Pessoa com Deficiência (PcD)	LI_PCD	1
Ensino Médio Público	LI_EP	5
	Total	20
<b>Categoria</b>	<b>Legenda</b>	<b>Vagas</b>
Ampla Concorrência	AC	20
	Total	40

## TÍTULO 10 - DA INSCRIÇÃO

Art. 14º - As inscrições estarão abertas de acordo com estabelecido no Cronograma do Processo Seletivo e serão realizadas, somente via Internet, da seguinte forma: o candidato deverá acessar o endereço eletrônico [www.ufrj.br/concursos](http://www.ufrj.br/concursos), no período compreendido entre **18h do dia 21 de fevereiro de 2025 e às 23:59h do dia 05 de março de 2025**, considerando-se o horário de Brasília, assim como seguir as instruções ali contidas.

Art. 15º - A inscrição será gratuita.

Art. 16º - Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no requerimento de inscrição. Para que possa produzir todos os efeitos a que se destina, a inscrição deve ser feita em estrita observância às normas deste edital e às instruções apresentadas durante o preenchimento.

**Parágrafo único: Em caso de um candidato ter efetuado mais de uma inscrição, será considerada somente a última inscrição feita.**

Art. 17º - Não será admitida a inscrição em caráter condicional.

Art. 18º - A fase de recursos será destinada a questionamentos sobre a publicação do resultado, que será avaliada pelos responsáveis e respondidos conforme cronograma. Não será permitido o envio complementar de documentos que ficaram faltando no ato da inscrição.

## TÍTULO 11 - DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 19º - A Classificação Final dos candidatos **APTOS** obedecerá à ordem decrescente do total de pontos obtidos no ENEM (**2017-2024**).

Art. 20º - O cálculo da média das notas obtidas no ENEM (**2017-2024**) se dará da seguinte forma:

$$Média = \frac{C. Natureza + C. Humanas + Linguagens + 2 \times Matemática + Redação}{6}$$

§1º. Será eliminado do concurso aquele(a) candidato(a) que tenha faltado a qualquer uma das provas do ENEM (**2017-2024**) e/ou tenha obtido nota 0 (zero) em qualquer uma das provas.

§2º. Em caso de igualdade na nota final, para fins de classificação, será considerada:

- a) maior nota na prova escrita de Matemática;
- b) maior nota na prova de Ciências da Natureza;
- c) maior idade

## **TÍTULO 12 – DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS OFERTADAS**

Art. 21º - As vagas reservadas pela UFRRJ, em atendimento à Lei 14.723/2023 e à Portaria MEC 2.027/2023, serão preenchidas observando as notas dos estudantes e os seguintes critérios:

§1º. A UFRRJ adotará a sistemática de preenchimento de vagas que contemple primeiramente a classificação geral de todos os estudantes por notas, independentemente da modalidade de concorrência, e, posteriormente, a classificação dos estudantes para as vagas reservadas em conformidade com a Lei.

§2º. Os estudantes que concorram às vagas reservadas e que na classificação geral referida no §1º deste artigo tenham nota para serem selecionados dentro do número de vagas ofertadas serão classificados na modalidade de ampla concorrência.

§3º. Os estudantes que concorram às vagas reservadas e não sejam selecionados nos termos do §2º do Art. 42 deste edital serão classificados na seguinte ordem:

- I. integralmente em escola pública, independentemente de renda (LI\_EP);
- II. integralmente em escola pública, independentemente de renda, que sejam pessoas com deficiência (LI\_PCD);
- III. integralmente em escola pública, independentemente de renda, que se autodeclarem quilombolas (LI\_Q);
- IV. integralmente em escola pública, independentemente de renda, que se autodeclarem pretos, pardos ou indígenas (LI\_PPI);
- V. integralmente em escola pública, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo (LB\_EP);
- VI. integralmente em escola pública, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo, que sejam pessoas com deficiência (LB\_PCD);
- VII. integralmente em escola pública, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo, que se autodeclarem quilombolas (LB\_Q); e
- VIII. integralmente em escola pública, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo, que se autodeclarem pretos, pardos ou indígenas (LB\_PPI).

## **TÍTULO 13 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 22º - Os resultados do presente Processo Seletivo de Acesso ao **Curso de Ciência de Dados** serão válidos para o preenchimento das **40 vagas** oferecidas para a turma de 2025/1º.

Art. 23º - A Comissão do Processo Seletivo compromete-se a divulgar os resultados em sua sede, e a disponibilizá-los na Internet, sendo dever do candidato o acompanhamento de sua classificação e possível reclassificação, nas datas informadas neste Edital.

Art. 24º – O Resultado Final, contendo a classificação geral dos candidatos, será divulgado conforme data estabelecida no Cronograma do Processo Seletivo.

#### **TÍTULO 14 - DA MATRÍCULA**

Art. 25º - O candidato classificado só poderá ser matriculado se houver concluído, de acordo com a Lei, o Ensino Médio ou equivalente, tornando-se nula de pleno direito a classificação daquele que não apresentar comprovação desta escolaridade no ato da matrícula (certificado de conclusão com histórico escolar ou diploma de conclusão do ensino médio com assinatura e carimbo legíveis do responsável pela expedição do documento).

Art. 26º - O candidato que, por qualquer motivo, não efetuar a matrícula no prazo estipulado, perderá o direito à vaga.

Art. 27º - Na data da matrícula, o candidato ou o seu procurador legal deverá realizar a matrícula na forma da convocação publicada na página do Concurso na internet ([servicos.ufrrj.br/concursos/](http://servicos.ufrrj.br/concursos/)). Estas informações serão divulgadas simultaneamente ao resultado final do processo seletivo. O candidato convocado deverá apresentar os seguintes documentos digitalizados:

- a) Documento de identificação civil oficial, com foto e válido (frente e verso);
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF (frente e verso);
- c) Histórico Escolar, com assinatura e carimbo legíveis do responsável e da instituição que expediu o documento;
- d) Certificado de Conclusão ou Diploma de Ensino Médio, com assinatura e carimbo legíveis do responsável e da instituição que expediu o documento (frente e verso);
- e) Documento militar: Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI), Certificado de Reservista (CR), Carteira de Militar (ATIVO) ou, provisoriamente, o Certificado de Alistamento Militar (CAM), provando estar em dia com suas obrigações militares, somente para candidatos do sexo masculino (frente e verso);
- f) Certidão de Quitação Eleitoral, obtida por meio do sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE);

§1º. O candidato que não apresentar, no ato da solicitação de matrícula, os documentos contidos nos itens “c” e “d” do presente artigo, deverá apresentar Declaração de Conclusão de Ensino Médio com assinatura e carimbo legíveis do responsável e da instituição que expediu o documento.

§2º. Para o candidato inscrito em qualquer modalidade de reserva de vagas, que exija a comprovação do Ensino Médio integral em rede pública de ensino, deverão estar discriminados os anos cursados na(s) instituição(ões) de ensino, conforme modelo do ANEXO I do [Acesso aos Cursos de Graduação da UFRRJ – 2025](#).

Art. 28º - A matrícula será realizada conforme data estabelecida no Cronograma do Processo Seletivo.

Art. 29º - Os candidatos classificados deverão realizar o procedimento de matrícula e apresentar a documentação indispensável no prazo estabelecido em cronograma. Não será permitido o envio de documentos por outros meios que não seja o estabelecido na página do concurso, nem fora do prazo.

### **TÍTULO 15 - DA RECLASSIFICAÇÃO**

Art. 30º - Não haverá reclassificação deste processo seletivo.

### **TÍTULO 16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31º – O turno do Curso de **Ciência de Dados** no 1º período de 2025 será **VESPERTINO**.

Art. 32º - Os candidatos portadores de necessidades especiais ou usuários de medicamentos controlados deverão indicar tais necessidades no requerimento de inscrição, para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 33º - A PROGRAD fará divulgar, através da Internet, sempre que necessário, normas complementares ao presente edital, avisos e comunicados oficiais, que constituirão parte integrante desde edital, e terá amplos poderes para coordenar, orientar, realizar e fiscalizar os trabalhos.

Art. 34º - Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo e, em grau de recurso, pela Pró-Reitoria de Graduação da UFRRJ.

Seropédica, 20/02/2025

**Edson Jesus de Souza**  
**Pró-reitor Adjunto de Graduação**